



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
"Deus seja louvado"

33ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 27/05/2026

ORADORES: 1º) CAROL CALDEIRA 2º) JOEL RANGEL 3º) WELBER DA SEGURANÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

**01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 2044/26 de autoria da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Resolução que dispõe sobre os critérios para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, regidas pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 4.320/64, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, e dá outras providências.

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 1003/25 de autoria do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de espaços de coleta de lixo às associações ou organizações análogas de reciclagem, em festas e eventos que menciona.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 1123/26, de autoria do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Psicomotricista", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 1284/26 de autoria do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia do Aniversário do Bairro Ulisses Guimarães", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 1137/26, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Educação Digital e Prevenção a Fraudes Financeiras contra a Pessoa Idosa no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 1194/26, de autoria da Vereadora **Adriana Meireles**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre diretrizes para a proteção e preservação de denominações de logradouros e equipamentos públicos que homenageiem mulheres no município de Vila Velha e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 1212/26, de autoria do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a "Associação de Veteranos do Exército do Pelopes do Estado do Espírito Santo – AVEPES", com sede neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 1238/26, de autoria do Vereador **Patrick da Guarda**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a "Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down de Vila Velha - VILA VELHA DOWN", com sede neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

---

**09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 1407/26, de autoria do Vereador **Anadelso Pereira**, contendo Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar canoas adaptadas para mulheres mastectomizadas e pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, nas unidades da rede municipal de ensino que possuam piscinas, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** do Substitutivo apresentado pela Comissão

---

**10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 1408/26, de autoria do Vereador **Anadelso Pereira**, contendo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover a extensão da infraestrutura e das atividades do "Programa Praia Legal" para todos os bairros litorâneos do Município de Vila Velha que possuam viabilidade técnica e demanda de usuários.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** do Substitutivo apresentado pela Comissão

---

**11 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 1409/26, de autoria do Vereador **Anadelso Pereira**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Caminho da Penha", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

---

**12 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 1501/26, de autoria do Vereador **Patrick da Guarda**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Passeio de Bike Elétrica Consciente", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

---

**13 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 1525/26, de autoria do Vereador **Léo Pindoba**, contendo Projeto de Lei que denomina de "ADEBALDO PAULO DOS SANTOS" trecho da rua conhecida como "Maranguape", situada no bairro Jaburuna, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2044/2026**

**Projeto de Resolução**

**Dispõe sobre os critérios para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, regidas pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 4.320/64, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, e dá outras providências.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**

**DO ESTABELECIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Art. 1º Esta Resolução institui procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras de natureza contratual e onerosa assumidas junto a fornecedores de bens e serviços pela Câmara Municipal de Vila Velha, em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e à Lei Federal nº 4.320/1964. Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda obrigação assumida pela Câmara Municipal junto a fornecedores de bens e serviços.

Art. 2º A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras observará:

I – a unidade gestora Câmara Municipal de Vila Velha;

II – a fonte diferenciada de recursos.

§ 1º A ordem cronológica de pagamento será subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I – fornecimento de bens;

II – locações;

III – prestação de serviços;

IV – realização de obras.

§ 2º A observância da ordem cronológica dar-se-á a partir da liquidação regular da despesa, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 3º A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa no sistema informatizado, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§1º Os prazos para ateste, liquidação e pagamento serão definidos nos respectivos editais, instrumentos contratuais ou equivalentes.

§2º A Presidência da Câmara poderá editar atos complementares e normas de procedimentos para execução desta Resolução.

Art. 4º A Câmara Municipal manterá listas de credores classificadas por fonte de recursos e por ordem cronológica do registro contábil da liquidação da despesa, estabelecida mediante a apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos contratualmente.

Art. 5º As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança deverão ser recebidos pelos gestores ou fiscais dos contratos identificados nos instrumentos contratuais, os quais ficarão responsáveis pelo lançamento imediato dos respectivos documentos no sistema informatizado utilizado pela Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA LIQUIDAÇÃO

Art. 6º O fiscal do contrato, com supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para a etapa de liquidação da despesa, mediante certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual ou equivalente.

§1º O ateste da despesa deverá conter, no mínimo:

I – número do contrato ou instrumento equivalente;

II – período do ateste;

III – valor a pagar;

IV – nome da empresa contratada;

V – descrição sucinta do objeto executado;

VI – informações necessárias para caracterizar a especificidade do pagamento;

VII – dados bancários do fornecedor.

§2º Deverão acompanhar o processo de pagamento os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista exigidos contratualmente e na legislação aplicável.

§3º Deverão ser observadas as regras vigentes relativas à assinatura eletrônica e digital em documentos e processos eletrônicos.

Art. 7º As liquidações com retenção de contribuição previdenciária, cujo vencimento do recolhimento seja iminente, poderão ser efetuadas para evitar prejuízo ao erário decorrente da incidência de juros e multas por pagamento intempestivo, desde que expressamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas.

## CAPÍTULO III

### DO PAGAMENTO

Art. 8º O pagamento da despesa observará os limites constantes do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e da disponibilidade financeira, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## CAPÍTULO IV

### DA ALTERAÇÃO E REPOSIÇÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 9º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente poderá ocorrer mediante prévia justificativa da autoridade competente e observância dos procedimentos previstos nesta Resolução.

§1º A alteração da ordem cronológica dependerá:

- I – de publicação da justificativa no Diário Oficial;
- II – de comunicação ao órgão de controle interno;
- III – de registro formal no processo administrativo de pagamento.

§2º Quando se tratar de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as exigências específicas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, inclusive quanto às comunicações aos órgãos de controle competentes. Art. 10. A alteração da ordem cronológica poderá ocorrer exclusivamente nas hipóteses previstas no §1º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública; II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto contratual; III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para:

- a) assegurar a integridade do patrimônio público; ou
- b) manter o funcionamento das atividades finalísticas da Câmara Municipal, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação do serviço público ou comprometimento da missão institucional.

Parágrafo único. A alteração da ordem cronológica deverá ser instruída com parecer técnico contendo análise da situação concreta, demonstração do interesse público envolvido e justificativa da medida excepcional.

Art. 11. A comprovação da publicação das justificativas e demais documentos relativos à alteração da ordem cronológica deverá ser juntada ao processo administrativo de pagamento e registrada no sistema informatizado utilizado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Deverá ser registrado no sistema o CPF da autoridade competente responsável pela autorização do pagamento em desacordo com a ordem cronológica.

## CAPÍTULO V

### DA SUSPENSÃO E REPOSIÇÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 12. O pagamento poderá ser suspenso da ordem cronológica nos seguintes casos:

- I – perda da regularidade fiscal ou trabalhista do fornecedor;
- II – cancelamento da nota fiscal pelo fornecedor.

§1º A suspensão será formalizada mediante ato da autoridade competente, com publicação no Diário Oficial.

§2º A situação de suspensão da ordem cronológica será divulgada em lista específica no Portal da Transparência da Câmara Municipal, com indicação do motivo da suspensão.

§3º Regularizada a situação que ensejou a suspensão, o credor será reposicionado na mesma ordem cronológica anteriormente ocupada.

§4º Constatado o cancelamento do documento fiscal, o processo será devolvido ao setor competente para correção dos lançamentos, hipótese em que será excluído da ordem cronológica e posteriormente reclassificado.

Art. 13. A comprovação da suspensão da ordem cronológica e sua respectiva publicação deverão integrar o processo administrativo correspondente. CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE DAS

Art. 14. As listas de credores contendo a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras serão divulgadas em seção específica do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vila Velha, em observância ao §3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. §1º As listas deverão conter, no mínimo:

- I – identificação da unidade gestora;

- II – fonte de recursos;
- III – número sequencial da ordem cronológica;
- IV – nome do credor;
- V – CPF ou CNPJ do credor;
- VI – data de vencimento;
- VII – data do pagamento, quando realizado;
- VIII – identificação da origem do crédito, contendo:
  - a) número do contrato, se houver;
  - b) número do processo administrativo;
  - c) número da nota de empenho;
  - d) número da liquidação.
- IX – valor a pagar.

§2º A divulgação deverá possibilitar amplo acesso público e transparência ativa das informações.

Art. 15. A suspensão de credor da ordem cronológica de pagamentos será divulgada mediante publicação da “Lista de Suspensão de Credores” no Portal da Transparência, contendo:

- I – nome da unidade gestora;
- II – fonte de recursos;
- III – nome do credor;
- IV – CPF ou CNPJ do credor;
- V – data da suspensão;
- VI – identificação da origem do crédito;
- VII – valor a pagar;
- VIII – motivo da suspensão.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 16. Não se sujeitam ao disposto nesta Resolução os pagamentos decorrentes de:

- I – suprimento de fundos e despesas em regime de adiantamento;
- II – remuneração, subsídios, verbas indenizatórias e demais pagamentos de pessoal;
- III – diárias;
- IV – vale-transporte e auxílio-alimentação;
- V – obrigações tributárias e previdenciárias;
- VI – cumprimento de decisões judiciais, requisições de pequeno valor, precatórios, depósitos judiciais, custas e multas judiciais;
- VII – concessionárias de serviços públicos essenciais, inclusive água, energia elétrica, telefonia, internet, correios e publicações oficiais;
- VIII – despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;
- IX – operações de crédito e encargos financeiros;

X – demais despesas não regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 17. Os agentes públicos integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vila Velha deverão cumprir e zelar pela fiel observância desta Resolução.

Art. 18. O descumprimento das disposições desta Resolução poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 337-H do Código Penal.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 11 de setembro de 2025.

**OSVALDO MATURANO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

**LÉO PINDOBA**  
1º Secretário

**CAROL CALDEIRA**  
2ª Secretária

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1003/2025**

**Projeto de Lei**

**ESTABELECE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE COLETA DE LIXO ÀS ASSOCIAÇÕES, OU ORGANIZAÇÕES ANÁLOGAS DE RECICLAGEM, NAS FESTAS E EVENTOS DA CIDADE DE VILA VELHA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que o poder executivo municipal disponibilizará espaços de coleta de lixo às associações de reciclagem de lixo ou organizações análogas, devidamente licenciadas junto à Prefeitura Municipal de Vila Velha, bem como, nos órgãos e cartórios competentes, nas festas e eventos da cidade de Vila Velha; públicos, ou particulares realizados em área pública municipal.

**§ 1º** Os espaços de coleta referenciados no caput deste artigo serão posicionados de acordo com a conveniência do poder executivo municipal, o mesmo ocorrendo com o número de associações ou organizações de reciclagem que poderão participar das festas e eventos do município.

**§ 2º** Fica ao crivo do poder executivo municipal a forma de instalação dos espaços de coleta referenciados no caput deste artigo, em tendas, quiosques e etc.; ou, possibilitando às associações de reciclagem de lixo ou organizações análogas, a procederem com a instalação do espaço de coleta; desde que de maneira padronizada.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 29 de março de 2023.

**RENZO MENDES**  
Vereador – PP

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1123/2026**

**Projeto de Lei**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O “DIA MUNICIPAL DO PSICOMOTRICISTA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Vila Velha, o “Dia Municipal do Psicomotricista”, a ser comemorado anualmente no dia 19 de abril.

**Art. 2º** No “Dia Municipal do Psicomotricista” o poder público municipal poderá desenvolver palestras, reuniões, seminários e outros eventos como forma de divulgar a psicomotricidade junto ao público em geral, colaborando para ampliar o alcance deste trabalho.

**Art. 3º** O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea “s” ao inciso IV do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]

[...]

**IV** - no mês de abril.

[...]

s) no dia 19, o “Dia Municipal do Psicomotricista.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 18 de março de 2026.

**FLÁVIO PIRES**

Vereador AGIR

---

## PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1284/2026

### Projeto de Lei

**Institui no Município de Vila Velha o “Dia do Aniversário do Bairro Ulisses Guimarães”, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vila Velha o “**Dia do Aniversário do Bairro Ulisses Guimarães**”, a ser comemorado anualmente no dia 17 de novembro.

**Art. 2º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial do Município, e, para tanto, fica acrescido alínea “z4”, ao inciso XI, do artigo 6º da Lei 5.622, de 08 de junho de 2015.

“**Art. 6º** [...]

[...]

**XI** – no mês de novembro

[...]

z4) no dia 17, o “**Dia do Aniversário do Bairro Ulisses Guimarães**”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 27 de março de 2026.

**OSVALDO MATURANO**

Vereador